

PARECER TÉCNICO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela **Portaria nº 1000/2025** no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação enviada.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviço em desenvolvimento de softwares voltado para gestão pública, especificamente para prestação de serviços de cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (sistema eletrônico de informação ao cidadão), Ouvidoria Municipal, carta de Serviços ao Usuário (CSU), englobando migração de dados de exercícios anteriores, parametrização dos dados, suporte técnico, treinamento, manutenção preventiva, evolutiva e legal, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 121/2000, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Federal nº 13.460/2017 e Resolução TC nº 172/2022 do Tribunal de Contas de Pernambuco, visando atender as necessidades técnicas e operacionais do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, e da Prefeitura Municipal de Cortês/PE..

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 41.764,44 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês/PE

Órgão: 2003 – Secretaria de Administração

Atividade: 01.122.4001.2025 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Elemento: 30.00.00 - Despesas Correntes

33.00.00 – Outras Despesas Correntes

33.90.00 – Aplicações Diretas

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês/PE



Órgão: 2012 – Secretaria de Educação
Atividade: 12.361.1201.2078 – Gestão Administrativa do FMEC
Elemento: 30.00.00 - Despesas Correntes
33.00.00 – Outras Despesas Correntes
33.90.00 – Aplicações Diretas

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Órgão: 4001 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.122.4001.2128 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação do SUS
Elemento: 30.00.00 - Despesas Correntes
33.00.00 – Outras Despesas Correntes
33.90.00 – Aplicações Diretas

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês/PE
Órgão: 3001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.122.8001.2104 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento: 30.00.00 - Despesas Correntes
33.00.00 – Outras Despesas Correntes
33.90.00 – Aplicações Diretas

4. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração de Não Fracionamento.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no **art. 75, inciso II** da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês/PE, 30 de janeiro de 2025.


Abimaél Pereira da Silva
Agente de Contratação